DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Terça-feira, 19 de novembro de 2024 | Ano II | Edição nº 202 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7
Outros Atos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 19 de novembro de 2024.

Lei nº. 2605/2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE RINCÃO - REFIS MUNICIPAL 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE RINCÃO - REFIS MUNICIPAL 2024, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente, até a data da formalização da opção pelo REFIS 2024.

§ 2º Ao montante apurado serão aplicados juros e multas, nos termos desta Lei.

§ 3º A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito.

§ 4º Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 2º. Os créditos tributários, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, podem ser assim liquidados:

a) Mediante pagamento integral em parcela única, à vista, com exclusão de 100%(cem por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção.

b) Mediante pagamento em até três parcelas – a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 80%(oitenta por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção.

c) Mediante pagamento entre quatro e seis parcelas – a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 60% (sessenta por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção.

d) Mediante pagamento entre sete e nove parcelas – a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 40%(quarenta por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção.

e) Mediante pagamento entre dez e quinze parcelas – a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 20%(vinte por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção.

f) Mediante pagamento entre dezesseis e vinte e quatro parcelas – a primeira parcela como pagamento à vista e a demais a cada 30 dias, sucessivamente, com exclusão de 10%(dez por cento) das multas e juros, incidentes até a data de opção.

§ 1º - Os débitos deverão ser pagos nas seguintes condições:

I - pagamento à vista.

II - pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, onde o valor da parcela não pode ser inferior a:

a) 2 UFM (Unidades Fiscais Municipal) que totaliza atualmente o valor de R$ 94,08 (Noventa e Quatro Reais e Oito Centavos) para pessoa física.

b) 6 UFM (Unidade Fiscal Municipal), que totaliza atualmente o valor de R$ 282,24 (Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte Quatro Centavos) para pessoa jurídica.

§ 2º – O crédito tributário que tenha sido objeto de parcelamento anterior à vigência desta Lei, não integralmente quitado, poderá ser objeto do REFIS Municipal, desde que:

I - no caso de parcelamento em atraso ou cancelados por descumprimento deverá ser recolhido pelo menos 10% (dez por cento) do saldo remanescente do crédito, sendo o valor das parcelas restantes não inferior ao estabelecido nas alíneas "a" e "b".

II - no caso de parcelamento regular, o desconto previsto neste programa, se aplicará apenas ao saldo devedor do parcelamento anterior.

Art. 3º Os créditos relativos às multas isoladas, com exigibilidade suspensa ou não, decorrentes de infrações fiscais, vencidas até 31 de dezembro de 2023, podem ser liquidados mediante pagamento à vista com redução de 50%(cinquenta por cento) do valor total do débito, atualizado até a data de adesão.

Art. 4º - A adesão ao REFIS, implica na inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023, e se dará mediante termo de confissão de dívida.

Art. 5º - Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

Art. 6º - A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida e dos débitos tributários nela

incluídos.

§ 1º A adesão ao REFIS sujeita ainda, o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data de opção.

§ 2º A inclusão do REFIS fica condicionada, ainda, a comprovação do encerramento, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a serem formuladas pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

§ 3º O pagamento da primeira parcela, ou do valor integral, será exigido na data da efetivação da adesão ao programa REFIS.

§ 4º Os processos de execução fiscal, cujas dívidas forem objeto de REFIS, serão suspensos enquanto o programa estiver sendo cumprido.

Art. 7º. O contribuinte será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância ou descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, reduzir ou suprimir tributos.

III - inadimplência no pagamento das parcelas por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados.

Parágrafo único - A exclusão do contribuinte do REFIS, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a aplicação de multas e juros integrais, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. O pedido de adesão ao REFIS, deverá ser formulado pelo contribuinte em até 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação desta lei, prorrogáveis por igual período.

Art. 9º. A Diretoria de Administração e Finanças terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 10º. Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 19 de novembro de 2024.

Lei nº. 2606/2024.

Revoga a cobrança de Taxa de Protocolo, constante na Tabela VIII – inciso 01, previsto na Lei nº 794/86 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso 01 da Tabela VIII – Cobrança da Taxa de Protocolo:

Tabela VIII – Cobrança das Taxas de Expediente:

a) 01 – Protocolo – Alíquota da UFM: 20%

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

DECRETO Nº 098/2024, de 8 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RINCÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RINCÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2534/2023, de 14 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 843.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.003 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO
04.003.17.512.15.2022-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$8.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 8.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.003 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO
04.003.17.512.15.2022-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$15.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 15.000,00

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$400.000,00
01.310.0000.0000 SAUDE GERAL — 400.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.003 - SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO
04.003.17.512.15.2022-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$80.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 80.000,00

12.000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
12.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
12.001.28.846.48.2049-4.5.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS — R$340.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 340.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.005 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO
04.005.15.452.17.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$400.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 400.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.005 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO
04.005.15.452.17.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$8.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 8.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.005 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO
04.005.15.452.17.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$340.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 340.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.005 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO
04.005.15.452.17.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$15.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 15.000,00

04.000 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
04.005 - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO
04.005.15.452.17.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES — R$80.000,00
01.110.0000.0000 GERAL — 80.000,00

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Novembro de 2024.

BRAZ RODRIGUES,
PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO
C.N.P.J.: 56.338.247/0001-77
Município: RINCÃO

DECRETO Nº 099/2024, de 13 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RINCÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RINCÃO e autorização contida na Lei Municipal nº 2604/2024, de 13 de Novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 133.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
06.001 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.10.301.33.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$133.000,00
05.800.0036.0000 TRANSF. FNS - EP CORONEL TADEU - ATENÇÃO BÁSICA- INCREMENTO 133.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$122.211,21
05.800.0036.0000 (SF) - TRANSF. FNS - EP CORONEL TADEU - ATENÇÃO BÁSICA- INCREMENTO 122.211,21

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$10.788,79
05.800.0036.0000 TRANSF. FNS - EP CORONEL TADEU - ATENÇÃO BÁSICA- INCREMENTO 10.788,79

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Novembro de 2024.

BRAZ RODRIGUES,
PREFEITO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2024

A Prefeitura Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, através de sua Pregoeira, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que no **dia 04 de dezembro de 2024, às 09h00min**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua 21 de Novembro, nº 491, Centro, será realizada licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº 27/2024**, aberta através do **Processo nº 95/2024**, do tipo menor preço, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇAO NATALINA COMPRENDENDO A LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA OS DIVERSOS PONTOS DE DECORAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP,** conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados no horário normal de expediente na sede deste órgão licitante de segunda a sexta feira das 8h00min as 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou no site www.rincao.sp.gov.br. Informações podem ser obtidas através do telefone PABX (16) 3395-9100 ou ainda através dos e-mails: licitacoes@rincao.sp.gov.br ou licitacoes.rincao@gmail.com.

Rincão, aos 19 de novembro de 2024.

LAURA JULIA TENELLO
Pregoeira

.....

Outros Atos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: MUNICIPIO DE RINCÃO/SP, e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao **MUNICIPIO DE RINCÃO/SP**, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir da data de assinatura e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 14 de novembro de 2024

FORO: Comarca de Maringá, estado de Paraná.

.....